



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CVIII Nº 011 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Ato	01
Editais e Portarias	02
Recomendação	04

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Aditamentos e Reconhecimento	05
------------------------------------	----

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portarias	05
-----------------	----

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO REGULAMENTAR Nº 01/2014 - GPGJ

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias para membros e servidores, quando em deslocamentos para fora da sede, no interesse do serviço, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

Considerando as disposições da Lei Complementar Estadual nº 146, de 01 de junho de 2012, que deu nova redação ao art. 130 da Lei Complementar Estadual nº 13/91, estabelecendo que o membro do Ministério Público que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, fará jus à percepção de diária de valor mínimo equivalente a um sessenta avos e a um trinta avos do subsídio do seu cargo, se o deslocamento se verificar dentro ou fora do Estado, respectivamente;

Considerando a necessidade de serem estabelecidas normas básicas para a parametrização e uniformização nos procedimentos relativos ao pagamento de diárias no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, para plena observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede, no interesse do serviço;

Considerando que os valores atribuídos às diárias dos servidores do Ministério Público foram fixados nos termos da Portaria nº 1729/2007, datada de 31 de maio de 2007;

Considerando a necessidade de atualização dos valores das diárias dos Servidores de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público, face aos reajustes nos preços de hospedagem e alimentação;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução CNMP nº 58/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão e o pagamento de diárias, para cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos deslocamentos de membros e servidores a serviço, passam a observar as regras estabelecidas neste Ato Regulamentar.

§1º Os valores das diárias dos membros do Ministério Público, fixados nos termos da Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 130, correspondem a um sessenta avos e a um trinta avos do subsídio do seu cargo, se o deslocamento se verificar dentro ou fora do Estado, respectivamente, conforme Tabela I, anexa;

§ 2º Os valores das diárias dos servidores do Ministério Público, fixados nos termos da Tabela II, anexa a este Ato.

Art. 2º. O membro ou servidor do Ministério Público que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do membro ou servidor.

§ 1º. A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I- compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II- correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

§ 2º. Nas circunscrições de grande extensão territorial, será devido o pagamento de diária quando o deslocamento importar em necessidade de pernoite, assegurando-se, na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas.

Art. 3º. O pagamento de diárias será publicado no Boletim Eletrônico do Ministério Público, com indicação do nome do membro ou servidor, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Parágrafo único. Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.

Art. 4º. O valor será calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do membro ou servidor, quando em deslocamento para local fora de sua sede, observando os seguintes critérios:

I - inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

II - não excederá à metade do valor da diária, quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública;

III - o pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Art. 5º. As diárias são escalonadas em faixas, sendo o valor máximo o correspondente ao da diária paga ao Procurador-Geral de Justiça, excluído qualquer outro acréscimo.



§ 1º. O teto das diárias dos servidores corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no caput, exceto quando em deslocamento para prestar assessoramento técnico diretamente a membro do Ministério Público, hipótese em que o valor da diária poderá ser de até 80% (oitenta por cento) da percebida pelo membro acompanhado.

§ 2º. Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho perceberão valor de diária idêntico, correspondente ao maior valor pago entre os componentes do respectivo grupo, observado o limite fixado na primeira parte do parágrafo anterior e ressalvada a hipótese de assessoramento técnico direto a membro.

Art. 6º. O pagamento de diárias, na forma deste Ato Regulamentar, a palestrante e outros colaboradores eventuais a serviço do Ministério Público do Maranhão poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.

§ 1º. O valor da diária a que se refere o caput será compatível com o valor pago pelo órgão de origem.

§ 2º. Na hipótese de assessoramento técnico direto a membro, aplicar-se-á o disposto na segunda parte do § 1º do art. 5º.

Art. 7º. O efetivo deslocamento do membro ou servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 15(quinze) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o caput se dará mediante a entrega dos cartões de embarque ou quaisquer outros meios admitidos em direito.

Art. 8º. O requerimento das diárias deverá ser protocolizado no prazo de 05(cinco) dias antes do deslocamento, salvo em caso de urgência devidamente justificada.

Art. 9º. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em uma única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha sido dado em razão de urgência devidamente justificada.

Art. 10. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas neste Ato Regulamentar, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 05(cinco) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 11. A diária internacional será fixada em Lei para fazer frente às despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano fora do País, estando sujeita às demais disposições deste Ato Regulamentar.

Art. 12. A quantidade máxima de diárias a serem pagas por ano, mês e semana fica a critério do Procurador-Geral de Justiça, que deverá ser informado, pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, o número de diárias já pagas ao membro ou servidor no mês e ano correspondentes.

Art. 13. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do disposto no Ato Regulamentar nº 016/2008.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Diário da Justiça do Estado do Maranhão e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 15 de janeiro de 2014.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

TABELA I - MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DENTRO DO ESTADO (R\$)*	VALOR FORA DO ESTADO (R\$)*
Membro do Ministério Público	Valor equivalente a um sessenta avos do subsídio do seu cargo	Valor equivalente a um trinta avos do subsídio do seu cargo

(*) Conforme art. 130 da Lei Complementar Estadual nº 13/91, alterado pela Lei Complementar nº 146, de 1º de Junho de 2012.

TABELA II- SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DENTRO DO ESTADO (R\$)*	VALOR FORA DO ESTADO (R\$)*
Diretor-Geral	R\$ 270,00	R\$ 473,00
Diretor de Secretaria	R\$ 243,00	R\$ 419,00
Chefe de Gabinete, Coordenador, Assessor-Chefe, Assessor CC 08 e CC 07	R\$ 216,00	R\$ 338,00
Demais Cargos Comissionados, Analista Ministerial/ Nível Superior à disposição desta PGJ/MA	R\$ 203,00	R\$ 324,00
Técnico Ministerial, Auxiliar Ministerial/ Nível Médio e Fundamental à disposição desta PGJ/MA	R\$ 189,00	R\$ 270,00

EDITAL

EDITAL Nº 01/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância intermediária, que se encontra vaga a 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de São Luís, de entrância final, com as atribuições de oficiar nos feitos de numeração ímpar da 1ª Vara de Entorpecentes, podendo os interessados se inscreverem para PROMOÇÃO, segundo o critério de merecimento no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 32, § 1º do Regimento Interno do Conselho Superior e da Resolução nº 001/2006-CSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela Secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação ofereçam impugnações, reclamações e desistência, consoante a Resolução nº 01/95 - CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 14 DE JANEIRO DE 2014.

REGINA LÚCIA DE ALMEIRA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIAS

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timon - MA

PORTARIA Nº 003/2013 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 003/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela 1ª Promotoria Justiça Cível da Comarca de Timon na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, da Ordem Tributária e Econômica e Curadoria de Massas Falidas, da Comarca de Timon, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da probidade, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art. 26, V, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e art. 4º, parágrafo único do Código de Processo Penal;